

Diretor de Secretaria, o escrevi.

PROJETO DE LEI

Nº 122 / 08



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. nº 1273/08

Resp. 01
Rafael

Valinhos, aos 05 de setembro de 2008.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Os Vereadores, abaixo assinados, nos termos da Legislação em vigor, apresentam, para análise do Plenário, o Projeto de Lei nº 122 /08, que fixa subsídios ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e Vereadores, para a Décima Quarta Legislatura – 2009 a 2012.

No projeto apenas confirmamos e repetimos os valores atuais dos subsídios, entretanto tomamos a liberdade de fixar prazos e formas de correções, necessárias para refazer essas remunerações durante os quatro anos de vigência da Lei.

Sem mais, apresentamos nossas considerações e respeito.

[Handwritten signatures]
Dalva Berto
José Flávio Costa

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 28/10/08
PRESIDENTE
PARA ORDEM DO DIA DE 28/10/08
PRESIDENTE

Nº do Processo: 1273/2008 Data: 28/10/2008

Nº: 0122/2008

TIPO: PROJETO DE LEI

Assunto

Fixa subsídio e dá outras providências do Executivo Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para o exercício de 2009.

Autor: JOAO MOYSES ABUJADI, CLAYTON ROBERTO MACHADO, JOSÉ PEDRO DAMIANO, MAURO PENIDO, PAULO ROBERTO MONTERO, DALVA BERTO, FÁBIO DAMASCENO, EDINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. nº 1273108

Fls. 02

Resp. R. J. M.

Projeto de Lei nº 108

Lei nº

"Fixa subsídios e dá outras providências"

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.456,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal do Secretário Municipal, agente político não estatutário, é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Artigo 3º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e do Secretário Municipal serão reajustados sempre que houver reajuste geral para o quadro de Funcionários e Servidores Municipais, na mesma proporção.

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 é fixado em R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VI, Alínea C, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados por Ato da Mesa, sempre que o subsídio do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São sofrer reajuste.

Artigo 6º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

C.M.V.

Proc. nº 12731/08

Fis. 03

Relat. *Renato*

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Ofício GCRMC nº 1277/2008
TC-000830/026/09

Senhor Presidente

Na condição de Relator do Processo TC-000830/026/09, que trata do exame anual das contas dessa Câmara Municipal, exercício 2009, encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor do despacho que proferi, publicado no DOE de 18/09/08, bem como, da documentação nele mencionada, para conhecimento e providências, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

Excelentíssimo Senhor
JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente da Câmara Municipal de Valinhos
VALINHOS – SP
lv/crta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

C.M.A. 07
Proc. nº 1273/08
Is. 04
Resp. _____

PROCESSO: TC - 000830/026/09

INTERESSADOS:

- Câmara do Município de Valinhos
- Presidente da Câmara: João Moysé Abujadi

Assunto: Prestação anual de contas das Administração Financeira 2009 - Fixação dos Subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara - legislatura 2009/2012 .

Trata-se de procedimento efetivado pela UR-3, Unidade Regional de Campinas, com vistas ao atendimento da Ordem de Serviço nº 01/07 deste Tribunal.

Do que se apurou do ato fixatório dos subsídios dos agentes políticos do Município de Valinhos, há aspectos que contrariam dispositivos da Constituição Federal e a pacífica jurisprudência deste Tribunal: a) previsão de reajuste dos subsídios dos Vereadores atrelado ao do Deputado Estadual (artigos 29, inciso VI, "b" e 37, incisos X e XI e Deliberação TCA- 41972/026/06); b) diferença na conversão em valores nominais do percentual fixado, gerando diferença a maior.

Sendo assim, ficam os interessados cientificados dos citados apontamentos, para que possam efetivar, tempestivamente, as devidas correções, evitando, com isso, transtornos quando da apreciação de suas futuras contas anuais por esta Corte.

Notícias sobre as providências adotadas devem ser encaminhadas a este Relator no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Expeçam-se ofício ao Presidente da Câmara de Valinhos, encaminhando cópias do presente despacho, bem como da manifestação da UR-3 de fls. 06/08, bem como da Resolução deste Tribunal TCA- 41972/026/06.

Decorrido o prazo , com ou sem resposta, retorne ao Gabinete.

Ao Cartório para providenciar.

GC, 16 de setembro de 2008.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

C.M.V.

Proc. n° 123108

Fl.n°	Flo. 95
Resp.	Rafael
Proc.	TC 830/026/09

Processo: TC- 830/026/09

Câmara Municipal de Valinhos

N° Habitantes/Município: 97.814

Ato Fixatório: Resolução n°. 02

Data: 09/09/2008

Valor Fixado: R\$ 5.138,88 (Presidente)/R\$ 5.138,88 (Vereadores)

Previsão de reajuste: (x) Sim () Não Forma: Vinculação ao subsídio do Deputado Estadual

Revisão geral anual: () Sim (x) Não

13° salário: () Sim (x) Não

Sessões extraordinárias: () Sim (x) Não Quantas:

Verbas de Gabinete, ajuda de custos ou outras congêneres:

() Sim (x) Não

Alteração: ---

Subsídio do Prefeito (Teto municipal): R\$ 14.800,00

	N° Habitantes do Município	Limite Máximo em Relação ao Subsídio do Deputado Estadual	Valor equivalente em R\$
()	Até 10.000	20%	2.476,81
()	De 10.001 a 50.000	30%	3.715,22
(x)	De 50.001 a 100.000	40%	4.953,62
()	De 100.001 a 300.000	50%	6.192,03
()	De 300.001 a 500.000	60%	7.430,44
()	Mais de 500.001	75%	9.288,05

Senhor Responsável pela Unidade Regional de Campinas,

Procedido ao exame do Ato Fixatório dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores do município em tela, verificamos que, embora fixado em percentual de 40% estabelecido pelo inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal, quando convertido em valores nominais, a fixação foi de 5.138,88,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

C.M.V.

Proc. n°	1273108
Fl.n°	Fis. 06
Rasp.	Rasp.
Proc.	
TC 830/026/09	

gerando uma diferença mensal de R\$ 185,26, equivalendo a R\$ 2.223,12 anuais por Vereador.

Por sua vez, o art. 2º, do mesmo diploma legal, dispõe que o reajuste será de conformidade com a majoração dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Cabe relatar que não há óbice quanto à revisão dos subsídios, situação que deve estar contemplada no ato fixatório e de conformidade com o disposto no Inc. X, do art. 37, da Constituição da República. Contudo, entendemos como passível de crítica a situação encontrada, haja vista que os subsídios dos Senhores Vereadores, vinculados àqueles dos Deputados Estaduais apresentam mecanismo de atualização, que entendemos como irregular em face do contido no Inc. XIII, do art. 37, da Constituição Federal, que veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Desta forma, e considerando orientação traçada na Ordem de Serviço da Presidência n.º 01/2007, submetemos os autos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

UR. 3-Campinas, 10 de setembro de 2008.

ADILSON CARLOS PERUCHI
RESPONSÁVEL POR EQUIPE TÉCNICA 3.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.3

Av. Dr. Carlos Grimaldi, 880 - Jd. Conceição
CEP 13091-000 - Campinas - SP
Tel.: 19 3207 2333 - Fax: 19 3207 4778
E-mail: ur03@tce.sp.gov.br

C.M.V. .

Proc. nº 1273/08

Fls. 27

Resp. Refund

PROCESSO: TC - 830/026/09
INTERESSADA: Câmara Municipal de Valinhos
ASSUNTO: Contas anuais
EXERCÍCIO: 2.009
CONS. RELATOR: Dr. Renato Martins Costa

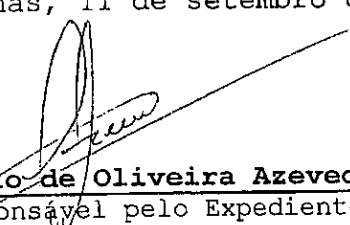
Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A Auditoria, às fls. 06/07, apurou que a remuneração dos Agentes Políticos do Poder Legislativo foi fixada em patamar superior ao limite estabelecido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.

Da mesma forma, o instrumento legal prevê o reajuste automático dos subsídios, vinculados à remuneração dos Deputados Estaduais.

Nestas condições submetemos, nos termos do artigo 3º da Ordem de Serviço da Presidência nº 01/2007, o assunto à apreciação de Vossa Excelência.

UR-3-Campinas, 11 de setembro de 2.008


Otávio de Oliveira Azevedo
Responsável pelo Expediente
Unidade Regional de Campinas

DELIBERAÇÃO
(TC-A-41972/026/06)

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a ação do Congresso Nacional na fixação dos subsídios para a legislatura que se inicia em 2007;

Considerando que a extensão desse reajuste causaria significativos reflexos na despesa pública municipal,

Considerando, ainda, que no âmbito do E.Tribunal de Justiça deste Estado não se admite o reajuste de subsídio, durante a legislatura, nem mesmo quando fixado em percentual em relação aos Deputados Estaduais,

RESOLVE EDITAR DELIBERAÇÃO, do seguinte teor:

1 - Advirtam-se as Câmaras Municipais sobre a impossibilidade da incidência automática do reajuste do subsídio da Vereança, por ofensa aos princípios constitucionais da anterioridade e economicidade.

2 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de dezembro de 2006.

ROBSON MARINHO

Presidente e Relator

Publicado no DOE de 20/12/2006 página 17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. nº 1273/08

Fls. 09

Resp. Raul

35

Projeto de Decreto Legislativo n. , de 2007 (da Mesa da Câmara dos Deputados)

Fixa o subsídio dos membros do Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no art. 49, inciso VII, da Constituição Federal, é fixado em R\$16.512,09 (dezesesseis mil, quinhentos e doze reais e nove centavos).

Art. 2º O valor fixado neste Decreto Legislativo será reajustado, uniformemente, nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos da União.

Art. 3º O Senado Federal e a Câmara dos Deputados regularão, por ato conjunto de suas Mesas Diretoras, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos da Lei Complementar n. 101, de 2002.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2007.

Sala das Sessões, de abril de 2007

Deputado Arlindo Chinaglia

Presidente da Câmara dos Deputados

[Handwritten signatures and stamps]

Cam. Mun. Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. nº 1273/08
Fls. 10
Resp. [assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Congresso Nacional, em caráter exclusivo, nos termos do art. 49, VII, da Constituição Federal, fixar os subsídios dos Deputados Federais e Senadores, o que se faz por meio da presente proposta de decreto legislativo, que tem o objetivo de atualizar o valor fixado para o subsídio dos membros do Congresso Nacional.

Imperioso consignar que o último reajuste específico no subsídio parlamentar data do final do ano de 2002, ocasião em que o montante passou a ser de R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais), a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Mister elucidar que o percentual de reajuste de 29,81% (vinte e nove vírgula oitenta e um por cento) teve por base a inflação oficial do período compreendido entre dezembro de 2002 (época em que os subsídios foram reajustados de R\$8.000,00 para R\$ 12.720,00, pelo Decreto Legislativo n. 444/2002) e março de 2007, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), já incluído nesse índice a revisão geral prevista na Lei 10.697, de 2003, que elevou o subsídio parlamentar para R\$ 12.847,20 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Sala das Sessões,

de abril de 2007

Deputado **Arlindo Chinaglia**

Presidente da Câmara dos Deputados

[Assinaturas manuscritas]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PRO. nº 1273/08
F. 11
RESP. [Signature]

Votacao:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO.
POR 06 VOTOS E 1 SEDE (06 a 3) 28.10.08

PRESIDENTE

PARA ORDEM DO DIA DE 04.11.08
PRESIDENTE

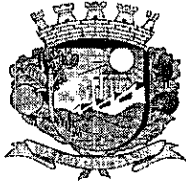
Vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão - Sessão de 04/11/08
Providencie-se e em seguida archive-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

João Moraes Abujadi
PRESIDENTE

segue Autógrafo nº 114/08



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 122/08 – Autógrafo nº 114/08 – Proc. nº 1273/08

Recebido

07/11/2008

09.40

Rosane Mendes Ribeiro Leite
Oficial de Gabinete
Secretaria de Governo

Lei nº

Fixa subsídios e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.456,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 2009 o subsídio mensal do Secretário Municipal, agente político não estatutário, é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Artigo 3º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e do Secretário Municipal serão reajustados sempre que houver reajuste geral para o quadro de Funcionários e Servidores Municipais, na mesma proporção.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 122/08 – Autógrafo nº 114/08 – Proc. nº 1273/08

Fl. 02

Artigo 4º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 é fixado em R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais, conforme estabelece o Artigo 29, Inciso VI, Alínea C, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Artigo 5º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados por Ato da Mesa, sempre que o subsídio do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo sofrer reajuste.

Artigo 6º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 04 de novembro de 2008.

JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 122/08 – Autógrafo nº 114/08 – Proc. nº 1273/08

Fl. 03

CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário

JOSÉ PEDRO DAMIANO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 122/08 – Autógrafo nº 114/08 – Proc. nº 1273/08

Lei nº 4.369, de 27 de novembro de 2008

Fixa subsídios e dá outras providências.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2009, o subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$ 16.456,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2009, o subsídio mensal do Secretário Municipal, agente político não estatutário, é fixado em R\$ 9.365,08 (nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Art. 3º. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito Municipal e do Secretário Municipal serão reajustados sempre que houver reajuste geral para o quadro de Funcionários e Servidores Municipais, na mesma proporção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 122/08 – Autógrafo nº 114/08 – Proc. nº 1273/08 – Lei nº 4.369/08 Fl. 02

Art. 4º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos, para a Legislatura compreendida de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, é fixado em R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos); equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais, conforme estabelece o artigo 29, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º. Os subsídios dos Vereadores serão reajustados por Ato da Mesa, sempre que o subsídio do Deputado da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo sofrer reajuste.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos vigentes.

Art. 17º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 27 de novembro de 2008.

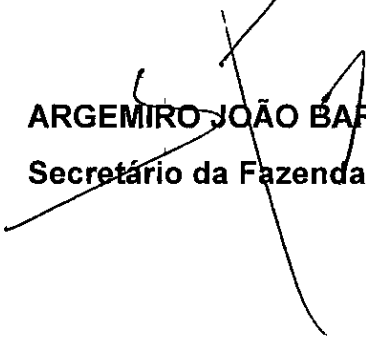
MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

WILSON SABIE VILELA
Secretário de Governo



NEIL ROCHA JÚNIOR

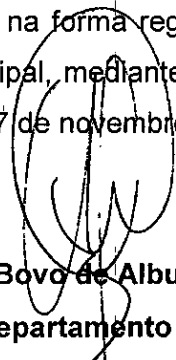
Secretário de Recursos Humanos



ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI

Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 27 de novembro de 2008.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Governo

Projeto de Lei de iniciativa de todos os
Vereadores da Câmara Municipal de Valinhos